



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 01. INEX.022/2023-PMC

CONTRATO Nº 01. INEX.022/2023-PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMETÁ, DE OUTRO, A EMPRESA CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMETÁ, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMETÁ**, com sede à Rua Frei Cristovão de Lisboa, Nº 1061, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.845.227/0001-51, neste ato representado por seu diretor, Sr. **José Cordeiro Alves**, brasileiro, inscrito no CPF nº 558.150.652-34 e portador da cédula de identidade nº 2896171 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMETÁ**, inscrita no CNPJ nº 02.747.241/0001-24, estabelecida na Avenida Feliciano Coelho, nº 160, Bairro Centro, CEP 68400-000, Cametá/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Galdino Medeiros Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 443.362.922-72, Identidade nº 2497331 PC/PA, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 3741/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Inexigibilidade de Licitação nº 022/2023-PMC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO DE DEVEDORES NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC REFERENTE A DÍVIDA COM FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 meses**, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

2.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLASULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

O PROCESSO DO CADASTRAMENTO AO INADIMPLENTE EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INCLUI POR PARTE DA CONTRATADA A ASSISTÊNCIA TÉCNICA NECESSÁRIA PARA GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA NECESSÁRIA AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE.

3.1 Faz parte do objeto deste contrato a estimativa de inserção mensal de contribuintes inadimplentes com o erário público não cumulativo para os meses subsequentes nos seguintes planos.

3.2 Poderá a critério da Contratante a qualquer mês utilizar quaisquer dos planos contratados, de acordo com sua necessidade, sempre informando a Contratada com 5 dias antes do final do mês, a sua intenção de troca de plano para o mês seguinte considerando os planos a seguir:

- a) **Plano 1.** Aviso de Notificação por Carta R\$ 2.225,00 (dois mil, duzentos e vinte e cinco reais) – 001 a 697 inserções mensais.
- b) **Plano 2.** Aviso de Notificação por Carta R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta reais) – 697 a 771 inserções mensais.
- c) **Plano 3.** Aviso de Notificação por Carta R\$ 3.293,00 (três mil, duzentos e noventa e três reais) – 771 a 1032 inserções mensais.
- d) **Plano 4.** Aviso de Notificação por Carta R\$ 3.475,00 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) – 1032 a 1089 inserções mensais em diante.

3.3. Também compõe o objeto do presente contrato por parte da **Contratada**;

3.3.1. Permitir o acesso do SAAE ao banco de dados do SPC, via internet, para inclusão de contribuintes no **SPC**;

3.3.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte objeto de contrato em que se verificarem vícios ou defeitos, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

3.3.3. Permitir a fiscalização ou supervisão do **SAAE** a inspeção dos serviços em horário comercial 08:00 às 12:00 horas manhã e 15:00 às 17:00 horas tarde, devendo o mesmo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

3.3.4. Fazer login e senha de usuário para o departamento responsável para o acesso ao banco de dados, um IP fixo ou domínio de destino para onde as informações deverão ser acessadas, porta de destino, se houver uma específica;

3.3.5. O login e senha é pessoal e intransferível, não podendo em hipótese alguma ser repassada a terceiros.

3.3.6. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

3.3.7. Responder por danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela administração;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com a administração pública;

3.3.9. O serviço deverá ter a supervisão e responsabilidade de profissional habilitado na área;

3.3.10. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

3.3.11. Poderá a critério da contratante a qualquer mês reduzir o plano e aumentar o tempo do valor contratado.

3.3.12. Sanar todas dúvidas iniciais ou que surgirem durante a continuidade do contrato sem custo adicional;

3.5. Não fazem parte deste contrato.

3.5.1 A execução judicial ou extra judicial de dívidas com o SAAE.

3.5.2. Realização de transação junto aos devedores das dívidas com ao SAAE.

3.5.3. Cobrança de honorários de quaisquer espécies de devedores cadastrados pela administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços devem ser executados **IMEDIATAMENTE** após a ordem de fornecimento ter sido recebida pela contratada e a execução, deve ser feita conforme cronograma do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-**SAAE**, que considera oportuna e conveniente a execução a partir do momento de sua solicitação;

4.2. Os serviços fornecidos deverão estar em conformidade com as especificações ora apresentadas, constando todas as informações necessárias que permitam perfeita análise e aceitação;

4.3. Os serviços serão recebidos e analisados pelo setor solicitante, que poderá diligenciar junto à contratada, visando o esclarecimento das especificações e qualidade dos mesmos.

4.4. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto contratado, será de inteira responsabilidade da contratada;

4.5. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da **CONTRATANTE**.

4.6. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá:

4.7. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8. Na hipótese de readequação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.10. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da **CONTRATADA**, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Classificação Institucional: 9 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

Classificação Funcional: 17 122 0052 2159 0000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Fonte de Recursos: 15000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto.

7.1.4. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

7.1.6. Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.7. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1 A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução dos serviços e, ainda:

7.2.2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

7.2.3. Executar os serviços dentro do prazo estipulado, fazendo observância de que o retardamento não justificado na referida execução considerar-se-á como infração contratual;

7.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.2.5. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a contratante, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que seja prévia e formalmente autorizados pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**;

7.2.6. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.8. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.9. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

7.2.10. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**.

7.2.11. Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Dispensa de Licitação devidamente justificada no **Processo Administrativo nº 3741/2023**.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua **NOTIFICAÇÃO**, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitadas os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cametá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Cametá-PA, 26 de setembro de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
JOSÉ CORDEIRO ALVES
Decreto Municipal nº 318/2022-PMC
CONTRATANTE

CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMETÁ
CNPJ nº 02.747.241/0001-24
Galdino Medeiros Silva
CPF nº 443.362.922-72
CONTRATADA